

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - PB

## Termo de Referência 14/2026

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b> UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
14/2026	ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA	13/05/2026 16:27 (v 0.4)
<b>Status</b>		
DISPONIBILIZADO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		9079622110000916.000031202637

## 1. Definição do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter, destinados à climatização da nova sede do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, localizada na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre B, salas 1502, 1504 e 1506, Bairro dos Ipês, CEP 58028-873.

Os equipamentos deverão possuir características equivalentes ou superiores às marcas de referência Midea, Agratto, LG, Samsung e Gree, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANTIDADE
01	Ar condicionado Split High Wall Inverter 12.000 BTU/H	458218	UND	01
02	Ar condicionado Split High Wall Inverter 18.000 BTU/H	458191	UND	06
03	Ar condicionado Split High Wall Inverter 24.000 BTU/H	440747	UND	03
04	Ar condicionado Split High Wall Inverter 36.000 BTU/H	273206	UND	01

## 2. Fundamentação da contratação

A presente contratação decorre da necessidade de estruturação e adequação da nova sede administrativa do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, em razão da mudança das instalações da Autarquia para o empreendimento DCT, localizado na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Bairro dos Ipês.

A climatização adequada dos ambientes administrativos constitui necessidade essencial ao regular funcionamento das atividades institucionais, considerando que os espaços serão destinados ao atendimento ao público, realização de atividades administrativas, reuniões institucionais, recepção de profissionais da contabilidade, armazenamento de equipamentos eletrônicos e desenvolvimento das atividades operacionais do Conselho.

Além do conforto térmico dos usuários, a contratação visa assegurar:

- condições adequadas de salubridade no ambiente de trabalho;
- preservação de equipamentos eletrônicos e mobiliários;
- melhoria da produtividade dos colaboradores;
- redução de desgaste físico decorrente das altas temperaturas;
- eficiência energética mediante utilização de tecnologia inverter;
- adequação da infraestrutura da nova sede institucional.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado para a demanda, estando alinhada ao planejamento institucional do CRCPB e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. Descrição da solução

A solução consiste na aquisição de aparelhos de ar condicionado tipo Split High Wall Inverter, novos, de primeiro uso, destinados à climatização dos ambientes da nova sede do CRCPB.

A escolha da tecnologia inverter decorre da necessidade de obtenção de maior eficiência energética, redução do consumo elétrico, melhor desempenho operacional e maior durabilidade dos equipamentos, especialmente considerando o uso contínuo em ambientes administrativos.

Os equipamentos serão destinados aos diversos setores da nova sede administrativa, permitindo climatização adequada conforme a metragem e necessidade térmica de cada ambiente.

A solução proposta mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando:

- menor consumo de energia elétrica;
- menor índice de ruído;
- maior estabilidade térmica;
- maior vida útil dos equipamentos;
- menor necessidade de manutenção corretiva;
- melhor desempenho em utilização contínua.

### 4. Requisitos da contratação

Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, operacionais, ambientais e de garantia estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de recusa do objeto.

#### 4.1 Requisitos Técnicos Mínimos

Os aparelhos deverão possuir, no mínimo, as seguintes características:

- modelo Split High Wall;
- tecnologia inverter;
- ciclo frio;
- alimentação elétrica 220V;
- utilização de gás refrigerante ecológico R-410A ou equivalente mais moderno e ambientalmente adequado;
- compressor rotativo inverter;
- selo PROCEL de eficiência energética categoria “A”;
- serpentina em cobre ou tecnologia equivalente de alta durabilidade;
- baixo nível de ruído operacional;
- display digital na unidade evaporadora;
- controle remoto sem fio;
- funções mínimas:
  - sleep;
  - timer;
  - swing;
  - turbo;
  - desumidificação;
- filtro antibacteriano removível e lavável;
- reinício automático;
- proteção contra variação elétrica;
- manual do usuário em língua portuguesa;
- assistência técnica autorizada no território nacional.

Os equipamentos deverão possuir capacidades mínimas de refrigeração conforme abaixo:

ITEM	CAPACIDADE
01	12.000 BTU/H
02	18.000 BTU/H
03	24.000 BTU/H

Serão aceitos equipamentos de marcas equivalentes ou superiores às marcas de referência Midea, Agrassato, LG, Samsung e Gree, desde que comprovadamente atendam às especificações mínimas exigidas.

A indicação de marcas possui caráter exclusivamente referencial, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando estabelecer padrão mínimo de qualidade, desempenho e eficiência para atendimento da necessidade administrativa.

## 4.2 Requisitos de Qualidade

Os equipamentos deverão:

- ser novos e de primeiro uso;
- estar em linha atual de fabricação;
- ser fornecidos em embalagem original lacrada de fábrica;
- possuir identificação do fabricante;
- possuir número de série;
- apresentar perfeito estado de conservação;
- estar livres de defeitos de fabricação;
- atender às normas técnicas da ABNT e regulamentações do INMETRO.

Não serão aceitos:

- equipamentos reconicionados;
- produtos usados;
- equipamentos descontinuados;
- equipamentos com avarias;
- equipamentos sem certificação;
- equipamentos fora de linha.

## 4.3 Garantia dos Equipamentos

Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de fábrica de:

- 01 (um) ano para as unidades evaporadora e condensadora;
- 03 (três) anos para o compressor.

A garantia deverá ser integral, abrangendo:

- defeitos de fabricação;
- falhas de funcionamento;
- vícios ocultos;
- substituição de peças defeituosas;
- assistência técnica especializada;
- mão de obra necessária para manutenção corretiva dentro do período de garantia.

Durante o período de garantia, todos os custos relacionados à assistência técnica, substituição de peças, transporte, deslocamento, frete e demais despesas necessárias à correção dos defeitos correrão integralmente por conta da contratada e/ou fabricante, sem qualquer ônus adicional para o CRCPB.

Os equipamentos deverão possuir rede de assistência técnica autorizada em território nacional, garantindo suporte técnico adequado e disponibilidade de peças de reposição.

Caso sejam identificados defeitos ou irregularidades durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar solução no prazo máximo estabelecido pela Administração, incluindo reparo ou substituição do equipamento, quando necessário.

A garantia contratual não exclui nem reduz a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

## 4.4 Requisitos de Sustentabilidade

Os equipamentos deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, especialmente:

- elevada eficiência energética;
- utilização de gás refrigerante menos agressivo ao meio ambiente;
- redução do consumo energético;
- conformidade com normas ambientais vigentes.

A Administração prioriza a aquisição de equipamentos que promovam redução do impacto ambiental e maior eficiência operacional.

## 4.5 Requisitos de Entrega

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo CRCPB.

O prazo estipulado considera a necessidade imediata de adequação e funcionamento da nova sede administrativa do Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRCPB, tendo em vista a mudança das instalações institucionais para o novo endereço.

O frete, transporte, seguro, carga, descarga e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o CRCPB.

O local de entrega será:

Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre B, salas 1502, 1504 e 1506, Bairro dos Ipês, CEP 58028-873.

A entrega deverá ocorrer em horário comercial, mediante prévio agendamento com o setor responsável.

O descumprimento injustificado do prazo de entrega poderá ensejar aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

## 4.6 Requisitos de Recebimento

Os equipamentos serão recebidos em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

### I – Recebimento Provisório

O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da entrega dos equipamentos, para verificação preliminar quanto:

- à quantidade dos itens entregues;
- à integridade física das embalagens;
- às condições aparentes dos equipamentos;
- à conformidade inicial com a nota fiscal e demais documentos de entrega.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, adequação e conformidade dos equipamentos fornecidos.

### II – Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada:

- das especificações técnicas;
- do funcionamento dos equipamentos;
- da compatibilidade com o Termo de Referência;
- da integridade física dos aparelhos;
- da documentação exigida;
- da conformidade com as exigências contratuais.

Somente após o recebimento definitivo será considerado plenamente aceito o objeto da contratação para fins de pagamento.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a contratada deverá promover a substituição ou correção dos equipamentos no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o CRCPB.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas verificados posteriormente, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

da necessidade administrativa.

## 5. Modelo de execução do objeto

A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento integral dos aparelhos de ar condicionado pela contratada, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

A contratação compreenderá o fornecimento dos equipamentos devidamente acondicionados, embalados, transportados e entregues no endereço indicado pela Administração, sendo de inteira responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes de frete, seguro, carga, descarga, transporte e demais custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e/ou do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento emitida pelo CRCPB, prevalecendo o evento que ocorrer primeiro.

A entrega deverá ocorrer de forma integral, em horário comercial, mediante prévio agendamento junto ao setor competente do CRCPB encaminhando e-mail para [patrimonio@crpcb.org.br](mailto:patrimonio@crpcb.org.br), para a entrega ser no seguinte endereço:

Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre B, salas 1502, 1504 e 1506, Bairro dos Ipês, CEP 58028-873.

Os equipamentos deverão ser entregues:

- novos e de primeiro uso;
- em embalagem original lacrada de fábrica;
- acompanhados de nota fiscal;
- acompanhados de manuais em língua portuguesa;
- acompanhados dos respectivos certificados e termos de garantia;
- em perfeitas condições de funcionamento e conservação.

A contratada deverá assegurar que os equipamentos sejam transportados em condições adequadas, de forma a evitar danos, avarias ou comprometimento da integridade física e funcional dos aparelhos.

Não serão aceitos equipamentos:

- com sinais de uso;
- avariados;
- reconicionados;
- fora das especificações técnicas;
- desacompanhados da documentação obrigatória;
- em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

### **I – Recebimento Provisório**

Ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da entrega, para verificação preliminar dos quantitativos, integridade física dos equipamentos, embalagens e documentação apresentada.

### **II – Recebimento Definitivo**

Ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas, funcionamento adequado, compatibilidade dos modelos entregues e atendimento integral das obrigações contratuais.

Constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a substituição ou regularização dos itens, sem qualquer ônus adicional para o CRCPB, no prazo estabelecido pela Administração.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, defeitos de fabricação e demais responsabilidades previstas na legislação vigente e nas garantias contratuais ofertadas.

O descumprimento injustificado dos prazos ou das obrigações previstas poderá ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, através do e-mail: [diretoria@crpcb.org.br](mailto:diretoria@crpcb.org.br).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

### Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao setor de governança, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1 Medição

A medição será realizada com base nas **entregas efetivamente realizadas**, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pelo CRCPB, considerando:

- Conferência quantitativa e qualitativa dos itens entregues;
- Verificação da aderência às especificações técnicas e prazos estabelecidos;
- Registro formal do recebimento provisório e definitivo pelo fiscal do contrato;
- Apuração de eventuais inconformidades, com aplicação de glosas quando cabível.

A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato na nota fiscal correspondente, certificando que os bens foram entregues de acordo com as condições pactuadas.

### 7.2 Recebimento

O recebimento dos materiais ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório:** no ato da entrega, para verificação inicial de quantidade, integridade das embalagens e documentação;
- **Recebimento definitivo:** após a conferência detalhada das especificações técnicas e qualidade dos produtos, no prazo de até 7 (dias) dias úteis.

Caso sejam identificadas irregularidades, os itens serão rejeitados, devendo a contratada promover a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

### 7.3 Pagamento

O pagamento será efetuado de forma única com a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, observadas as seguintes condições:

- Apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme legislação vigente;
- Ausência de pendências relativas à execução contratual.

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do atesto da nota fiscal.

### 7.4 Glosas e Penalidades

Poderão ser aplicadas glosas proporcionais nos pagamentos nos casos de:

- Entrega em desacordo com as especificações técnicas;
- Descumprimento de prazos estabelecidos;
- Não atendimento aos níveis de entrega definidos neste Termo de Referência.

As glosas não afastam a aplicação de penalidades administrativas previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

### 7.5 Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, devidamente fundamentados e comprovados, sendo analisados pela Administração nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA , com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

#### Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

#### Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**8.14. A empresa deverá atender nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, no estado da Paraíba e apresentar comprovação por escrito do raio de atendimento.**

**Habilitação jurídica**

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)
- 8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 41.115,28

A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante pesquisa mercadológica realizada conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foi adotada a mediana dos preços obtidos como metodologia de definição do preço estimado, por representar critério mais seguro e vantajoso para mitigação de distorções mercadológicas.

O valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 41.115,28 (quarenta e um mil, cento e quinze reais e vinte e oito centavos).

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano Anual de Contratações do CRCPB.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Conta Contábil 6.3.2.1.03.01.002 - Máquinas e equipamentos**

Projeto: 3014

## 11. Proteção dos Dados Pessoais

11.1. O CRCPB e o Contratado se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

11.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

11.3. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

11.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CRCPB, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

11.5. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CRCPB será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do subitem acima;

11.6. Os dados obtidos em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive arastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.7. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CRCPB e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CRCPB, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.8. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CRCPB, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

11.9. O eventual acesso, pelo Contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o Contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

11.10. O Contratado cooperará com o CRCPB no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.11. O Contratado deverá informar imediatamente o CRCPB quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CRCPB ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13. O “Encarregado” ou “DPO” do Contratado manterá contato formal com o DPO do CRCPB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.15. A critério do DPO do CRCPB, o Contratado poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## 12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ANA CONCEICAO CRISANTO DE ALMEIDA**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 13/05/2026 às 15:14:05.*

**ROGERIO CARLOS VIEIRA DA SILVA**

Membro da comissão de contratação